

PROCESSO/Número:

156/DLA/SEMADES/SET-2024

PORTARIA Nº 347/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, para execução da atividade: **CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO ASA SUL**, LOCALIZADO NA PRAÇA TEOTONIO MARQUES DOURADO, CEP: 44.874-110, conforme requerimento apresentado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados (principalmente os resíduos sólidos de construção civil), de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos. (Apresentar comprovantes);
- III - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa

- devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa, apresentar comprovantes);
- V -** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho entre outros;
 - VI -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença– apresentar comprovantes);
 - VII -** Promover o treinamento dos Funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco (apresentar comprovantes);
 - VIII -** Apresentar plano de arborização, com uso de espécies nativas do bioma local, no local da construção ou em áreas adjacentes; (**Prazo:** 90 dias)
 - IX -** Não realizar Supressão Vegetal sem prévia autorização do órgão ambiental municipal (SEMADES);
 - X -** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação no projeto original deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 04 de setembro de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024